Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.773, de 26 de maio de 1.988

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a celebrar convênio/ com o Governo do Estado de São/ através da Secretária da Agri-/ cultura para dotar a Casa da A-Agricultura de Piedade dos re-/ cursos humanos e/ou materiais / necessários."

Artur Hess, Prefeito do Munic£-Pio de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando de suas atribuições que/ lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo visando dotar a Casa da Agricultura de Piedade dos recursos humanos e/ou materiais necessários a execução dos programas desenvolvidos pela secretária/ da Agricultura, conforme minuta inclusa e parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica a prefeitura Municipal de Piedade autorizada/ a abrir um crédito especial para fazer face as despesas com a execução do presente convênio, no valor de CZ$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) que serão cobertos com os recursos a serem repassados pela secretária da Agricultura.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal deverá encaminhar á Câmara/ Municipal a documentação comprobatória da contratação de pessoal dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da liberação do recurso pela Se-/ cretária da Agricultura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-/ ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 26 de maio de 1.988

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

SECRETARIA DA AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E O MUNICÍPIO DE

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e oitenta e , o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, DEPUTADO TIDEI DE LIMA, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 22.588, de 21.08.84, e o Município de , doravante denominado PREFEITURA, neste ato representado pelo seu Prefeito, , devidamente autorizado nos termos da Lei nº , de / / , resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a comunhão de esforços no sentido de dotar a Casa da Agricultura dos recurs humanos e/ou materiais, necessários à execução dos Programa desenvolvidos pela SECRETARIA.

De conseqüência, constitui objeto mediato do convênio a contratação de pessoal técnico de nível superior, pela PREFEITURA, e sua colocação, para prestação de serviços na Casa da Agricultura, do Município de

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. COMUNS:

a) proporcionar facilidades para fluxo de dados e informações;

b) supervisionar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio.

2. DA SECRETARIA:

a) fixar o número e formação profissional do pessoal necessário ao desenvolvimento de programas no Município, de con-

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

formidade com o Plano de Trabalho a ser elaborado pela SECRETARIA, o qual passará a fazer parte integrante do presente;

b) destinar recursos financeiros à PREFEITURA para cobrir o pagamento de despesas decorrentes do presente, no montante de Cz$ ( ), que onerará a classificação orçamentária 13.01.01.04. , do orçamento vigente;

c) providenciar a previsão no orçamento anual, para os exercícios subseqüêntes, dos recursos financeiros necessários para fazer face as despesas decorrentes deste convênio;

d) prestar assistência técnica à PREFEITURA.

3. DA PREFEITURA:

a) durante o período de duração do convênio, colocar pessoal à disposição das Unidades da SECRETARIA e/ou Programas, de acordo com o estabelecimento na alínea a, inciso 2, da presente cláusula;

b) providenciar os instrumentos legais e regulamentares ao nível municipal que viabilizem a execução do presente instrumento;

c) recrutar, selecionar e admitir pessoal, com observância dos requisitos estabelecidos pela SECRETARIA;

d) apresentar à SECRETARIA, a documentação comprobatória da contratação de pessoal, dentro do prazo - impreterível - de 15 (quinze) dias, a contar da data da liberação do recurso;

e) encaminhar à SECRETARIA curriculum vitae, devidamente instruído, do pessoal contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

A coordenação do convênio ficará a cargo do Gabinete do Secretário da Agricultura - GSA e do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências:

a) competirá à SECRETARIA, através de seu órgão competente, a execução e o acompanhamento dos objetivos do presente convênio;

b) caberá à PREFEITURA à administração dos recursos financeiros colocados a sua disposição;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

c) o pessoal colocado à disposição da Casa da Agricultura e/ ou Programas da SECRETARIA ficará subordinado, no desempenho de seus encargos, às Delegacias Agrícolas Agrícolas da Região;

d) a Delegacia Agrícola deverá informar mensalmente à PREFEITURA a freqüência do pessoal colocado à sua disposição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os pagamentos efetuados pela PREFEITURA, com recursos oriundos da SECRETARIA são de sua inteira responsabilidade perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo ser encaminhada à SECRETARIA cópia da prestação de contas a ser apresentada a essa Entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser aditado mediante termos próprios, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

DEPUTADO TIDEI DE LIMA
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA